

NEWSLETTER
Informação Fiscal, Contabilística e Societária

Edição: Julho 2007

1- MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Estamos de partida para férias, tempo de descanso e de reflexão.

A nível governamental o ministro das finanças acaba de exhibir o troféu do controlo do défice orçamental.

A consolidação orçamental corre bem, sim, mas esconde algumas realidades incómodas.

Uma delas está no ritmo de crescimento da economia muito abaixo do esperado e necessário para revitalizar a actividade empresarial, o emprego e, numa palavra, o bem estar dos portugueses.

Por outro lado, a despesa está acima do orçamentado, mas, sobretudo, longe da meta inscrita no Programa de Estabilidade e Crescimento. A receita fiscal, acima do esperado, continua a ser a “estrela” da consolidação orçamental.

Tudo isto para dizer que o governo continua a gastar mais.

Impostos pesadíssimos para os contribuintes cumpridores retiram a seiva que devia alimentar a árvore (empresa) indo fazer crescer as ervas daninhas (aqueles que não produzem).

Não basta cumprir a meta de um défice inferior a 3% em 2008. É preciso levar a cabo reformas profundas.

Cordialmente,

Paulo Anjos

2- DGCI COM ACESSO DIRECTO ÀS CONTAS BANCÁRIAS

A Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) vai poder aceder directamente às contas bancárias dos contribuintes que apresentem reclamações graciosas, impugnações ou reajam contra qualquer liquidação ou decisão fiscal com a qual não concordem.

Os novos poderes da DGCI constam de um diploma recentemente aprovado pela Assembleia da República que altera as regras de acesso a informação bancária pela DGCI, determina a comunicação ao Ministério Público de liquidações referentes a manifestações de fortuna e amplia as obrigações declarativas das instituições de crédito e sociedades financeiras.

SIGILO BANCÁRIO

Nos procedimentos e processos tributários instaurados após a entrada em vigor da lei agora aprovada, a DGCI terá o poder de aceder à informação bancária dos contribuintes sempre que, após a notificação para o efeito, estes não entreguem os elementos solicitados para «que a administração tributária especificamente determine, avalie ou comprove a matéria colectável».

Este diploma amplia o âmbito deste poder, eliminando a restrição actualmente existente, de acesso às informações prestadas para justificar o recurso ao crédito. Deste modo, sempre que sejam entregues ao banco documentos referentes a rendimentos não declarados, a administração tributária poderá consultá-los.

Além da alteração desta norma de aplicação genérica, foram adaptadas em conformidade as regras processuais das reclamações graciosas e do procedimento de liquidação adicional pela verificação de manifestações de fortuna e outros acréscimos patrimoniais não justificados.

Em matéria de reclamações graciosas, prevê-se expressamente o direito da DGCI aceder a informação e documentos bancários relativos à situação tributária reclamada, independentemente do consentimento do contribuinte/reclamante, mediante simples notificação às entidades bancárias.

No que respeita à impugnação judicial, o novo diploma concede à administração tributária o direito de solicitar o acesso à informação e documentos bancários do impugnante.

Em qualquer das situações, a entidade bancária deverá cumprir o «pedido» da Administração fiscal, no prazo de 10 dias úteis.

MANIFESTAÇÕES DE FORTUNA

No que respeita às liquidações decorrentes de manifestações de fortuna e outros acréscimos patrimoniais não justificados, que resultam de uma avaliação com recurso a um método indirecto, a DGCI passa a ter de comunicar o resultado de tal avaliação ao Ministério Público.

Esta comunicação, poderá dar origem a um procedimento criminal pela prática de crimes fiscais. Caso o contribuinte seja funcionário ou titular de um cargo público, a DGCI efectuará idêntica comunicação à entidade que tutela o serviço ao qual o contribuinte/funcionário está afecto, para averiguação da situação. Neste caso, poderá haver lugar a processos disciplinares.

OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS DA BANCA

As obrigações declarativas das instituições de crédito e sociedades financeiras são concretizados e ampliados, definindo-se o final de Julho como prazo para o envio de um modelo oficial a comunicar à DGCI as transferências transfronteiriças efectuadas para «paraísos fiscais» que não sejam referentes aos pagamentos de rendimentos que não estejam abrangidos por outras obrigações declarativas (por exemplo Modelo 10) ou que não sejam efectuadas por pessoas colectivas de direito público.

Após a entrada em vigor da nova lei, as entidades bancárias que não cumpram estas obrigações sujeitam-se à aplicação de uma coima que pode variar entre 500 e 25.000 euros.

3 - NOVA CAUSA DE DISSOLUÇÃO OFICIOSA DAS EMPRESAS

O Governo aprovou no dia 20 de Julho de 2007 em Conselho de Ministros, um diploma que estabelece uma nova causa de dissolução oficiosa dos procedimentos administrativos de dissolução de entidades comerciais.

Desta forma, é prevista a possibilidade de dissolução oficiosa para as sociedades comerciais que não tenham sido objecto de actos de registo comercial durante mais de 20 anos.

No mesmo sentido, também os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada não tenham sido objecto de actos de registo durante mais de 20 anos, ou que quando tenha ocorrido o óbito dos titulares desses estabelecimento, passam a poder ser sujeitos oficiosamente a procedimentos administrativos de dissolução por estes factos.

4 - EVOLUÇÃO ECONÓMICA

Em Portugal o dinamismo das vendas de mercadorias e serviços ao exterior continua a explicar uma parte significativa da aceleração da actividade económica.

Na verdade, praticamente desde finais de 2005, o contributo da procura externa líquida para a expansão do PIB tem vindo a aumentar paulatinamente. Para além da pujança económica dos principais parceiros comerciais, tem sido notória a procura por mercados alternativos, com maior crescimento potencial. A modificação gradual do tipo de produtos vendidos, fugindo (eu sendo empurrado) dos segmentos mais expostos à concorrência via preço, (nomeadamente os têxteis) assegura que esta melhoria possa ser sustentada, ainda que não se traduza imediatamente em ganhos expressivos da quota de mercado global.

Relativamente à procura interna, o consumo privado continua a avançar lentamente, reflectindo os condicionalismos já conhecidos; os gastos públicos reflectem o esforço de redução do défice; e o investimento aumentou, mas em termos homólogos, o ritmo de contracção aumentou.

Assim, como se antecipava as exportações são determinantes para o crescimento económico em Portugal, uma vez que a procura interna se mantém deprimida e o investimento não se revela capaz de alavancar a economia.

